

ANEXO 1.1 DEFINIÇÕES

“**Acionistas**” significa os acionistas diretos ou indiretos da Oi, incluindo as pessoas físicas que sejam, direta ou indiretamente, acionistas controladores da Oi e seus sucessores de qualquer natureza.

“**Ações Pendentes**” significa quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais pendentes na data do Plano ou em data anterior nos Estados Unidos da América, na Holanda e nas Ilhas Cayman, que tenham como partes quaisquer das RECUPERANDAS e dos Litigantes Atuais.

“**Ações PTIF**” significa as 134.819.390 ações ordinárias de emissão da Oi detidas pela PTIF, sob a forma de ADRs, atualmente mantidas pela Oi em tesouraria.

“**Acordos de Acionistas**” significa os acordos firmados entre os Acionistas sobre a compra e venda de ações de emissão das RECUPERANDAS, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto, ou do poder de controle, que deverão ser observados pela companhia quando arquivados na sua sede, conforme os termos do art. 118 da Lei das S.A.

“**Administrador Judicial**” significa o Escritório de Advocacia Arnold Wald, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 510, 8º andar, São Paulo- SP, CEP 04543-906, conforme nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos da decisão proferida em 22 de julho de 2016.

“**ADR**” significa *American Depositary Receipts*, modalidade pela qual as ações da Oi são negociadas na NYSE.

“**Advogados Trabalhistas**” significa os respectivos advogados dos Credores Trabalhistas Depósito Judicial constituídos nos autos, inclusive aqueles titulares de honorários de sucumbência.

“**Afiladas**” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer Pessoa direta ou indiretamente Controladora, Controlada ou sob Controle comum dessa Pessoa.

“**Alienação de Ativos**” significa as operações de alienação de ativos nos termos da Cláusula 5.1.

“**ANATEL**” significa a Agência Nacional de Telecomunicações, criada pela Lei nº 9.472 de 16 de julho 1997.

“**Aprovação do Plano**” significa a aprovação deste Plano pelos Credores Concurtais na Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 ou 58, §1º da LFR. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorrerá na data da Assembleia Geral dos Credores que aprovar o Plano. Na hipótese de aprovação nos termos do art. 58, §1º da LFR, considera-se a Aprovação do Plano na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

“**Assembleia Geral de Credores**” significa qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LFR.

“**Ativo Não Relevante**” significa bens ou ativos de qualquer RECUPERANDA com Valor Justo de Mercado que não ultrapasse 5% (cinco por cento) da linha de “Ativos” constante das demonstrações financeiras consolidadas anuais da Oi no exercício fiscal anterior.

“**Ativo Relevante**” significa bens ou ativos de qualquer RECUPERANDA com Valor Justo de Mercado que ultrapasse 5% (cinco por cento) da linha de “Ativos” constante das demonstrações financeiras consolidadas anuais da Oi no exercício fiscal anterior.

“**Aumento de Capital Capitalização de Crédito**” significa um aumento de capital de Oi, subscrito pelos Credores Quirografários Bondholders Qualificados, integralizados mediante capitalização dos Créditos Quirografários dos Bondholders Qualificados, na forma do Artigo 171, §2º da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, nas condições previstas na **Cláusula 4.3.3.5**.

“**Aumento de Capital Novos Recursos**” significa um aumento de capital de Oi, subscrito pelos Investidores Backstoppers nos termos do Contrato de Backstop, integralizados mediante emissão privada (ou seja, sem registro na CVM) de novas ações ordinárias, na forma do Artigo 170, §1º da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, nas condições previstas na **Cláusula 6**.

“**Autoridades Governamentais**” significa o governo da República Federativa do Brasil ou de qualquer outra jurisdição ou qualquer subdivisão política do mesmo, inclusive federal, estadual ou municipal, qualquer autarquia, agência, secretaria, departamento ou

órgão de tal governo ou de subdivisão política do mesmo, incluindo o Ministério Público, a Polícia Federal, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, a ANATEL, o Tribunal de Contas da União, qualquer juízo ou tribunal, judicial, administrativo ou arbitral, qualquer entidade reguladora ou autorreguladora.

“Banda Larga nas Escolas” significa o programa lançado pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 6.424/2008 que permite às empresas exploradoras do serviço de telefonia fixa trocarem a obrigações de instalarem postos de serviços telefônicos (PST) nos municípios pela instalação de infraestrutura de rede para suporte a conexão à internet em alta velocidade em todos os municípios brasileiros e conexão de todas as escolas públicas urbanas com manutenção dos serviços sem ônus até o ano de 2025.

“B3” significa a B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão.

“BNDES” significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

“Bondholder” significa o titular de um Crédito Quirografário dos Bondholders.

“Bondholders Não-Qualificados” significa, exclusivamente para fins deste Plano, aqueles investidores pessoas físicas titulares de Créditos Quirografários dos Bondholders em valor de até USD750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares Norte-Americanos).

“Bondholders Qualificados” significa, exclusivamente para fins deste Plano, aqueles investidores pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos Quirografários dos Bondholders em valor superior a USD750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares Norte-Americanos) e que, caso sejam residentes na União Europeia, comprovem o cumprimento das exigências legais aplicáveis, especialmente a condição de investidor qualificado, nos termos da *Prospectus Directive* do Espaço Econômico Europeu (EEA).

“Bônus de Subscrição” significa os valores mobiliários descritos na **Clausula 4.3.3.6**.

“Brasil Telecom” significa a Brasil Telecom S.A., originada da privatização da antiga empresa estatal Telecomunicações Brasileiras S.A., e que deu origem ao atual GRUPO Oi.

“CAPEX” significa investimentos realizados para adquirir bens físicos ou serviços que vão expandir a capacidade da Oi (consolidando suas controladas) de gerar lucro. É a sigla da expressão inglês *“capital expenditure”*.

“Chapa Consensual”: significa a chapa consensual de 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes que formará o Novo Conselho de Administração e será formada de acordo com o procedimento previsto na **Cláusula 9.3** deste Plano.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro 2002.

“Conselho de Administração Transitório” significa o Conselho de Administração da Oi a ser composto na forma prevista na **Cláusula 9.2**.

“Consultoria de RH” significa a Spencer Stuart ou outra consultoria de Recursos Humanos de primeira linha.

“Contas 4373 Elegíveis”: São as contas de investimento de investidores estrangeiros nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil no. 4.373 de 29 de setembro de 2014 abertas ou que venham a ser abertas pelos Credores Quirografários nos termos da regulação em vigor perante as instituições financeiras que venham a ser oportunamente informada pelo Grupo Oi em comunicado ou edital específico para viabilizar a subscrição das Debêntures Conversíveis / bônus de subscrição, a tempo e modo devidos, conforme aplicável. Contas 4373 Elegíveis são e serão Contas 4373 cujos custodiantes determinem que as Debêntures Conversíveis/bônus de subscrição se qualificam como investimento previsto pela Resolução 4373 com a aplicação da alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre operações efetivas ou simultâneas de câmbio para ingresso de recursos no País, conforme a regulamentação aplicável.

“Contrato Backstop” significa o contrato celebrado em 19 de dezembro de 2017 entre as Recuperandas e os Investidores Backstoppers, por meio do qual as Recuperandas e os Investidores Backstoppers assumiram obrigações no âmbito do Aumento de Capital Novos Recursos, o qual é parte integrante do **Anexo 6.1**.

“Controle” significa, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento

dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

“**COPART 4**” significa a COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A. – em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.253.691/0001-14, com sede e principal estabelecimento na Rua General Polidoro, 99, 4º andar, parte, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22280-004.

“**COPART 5**” significa a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A. – em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.278.083/0001-64, com sede e principal estabelecimento na Rua General Polidoro, 99, 5º andar, parte, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22280-004.

“**Créditos**” significa os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais.

“**Créditos Classe III**” significa os Créditos Concursais previstos nos arts. 41, inciso III, e 83, inciso VI, da LFR contra as RECUPERANDAS, detidos por Pessoas que não sejam quaisquer das próprias RECUPERANDAS.

“**Créditos com Garantia Real**” significa os Créditos Concursais garantidos por direitos reais, nos termos do art. 41, inciso II da LFR.

“**Créditos Concursais**” significa os créditos e obrigações de fazer sujeitos aos efeitos deste Plano, vencidos ou vincendos, cujos respectivos contratos, obrigações e/ou fatos geradores ocorreram antes da Data do Pedido, independentemente de estarem ou não relacionados na Relação de Credores do Administrador Judicial. Os Créditos Concursais são todos os Créditos referidos neste Plano, independentemente de sua natureza, à exceção dos Créditos Extraconcursais.

“**Créditos Concursais Agências Reguladoras**” significa Créditos Concursais não tributários de titularidade de agências reguladoras ou decorrentes de obrigações impostas em razão de deliberação de agências reguladoras, incluindo a ANATEL. Não estão incluídos nos Créditos Concursais Agências Reguladoras eventuais multas administrativas já consideradas indevidas por decisão proferida no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

“Créditos Concursais Agências Reguladoras Líquidos” significa os Créditos Concursais Agências Reguladoras inscritos em dívida ativa da União.

“Créditos Concursais Agências Reguladoras Ilíquidos” significa os Créditos Concursais Agências Reguladoras não inscritos em dívida ativa da União.

“Créditos Extraconcursais” significa os créditos detidos contra as RECUPERANDAS que não se sujeitam aos efeitos deste Plano em razão (i) do seu fato gerador ser posterior à Data do Pedido, ou (ii) de se enquadrarem no art. 49, §§ 3º e 4º da LFR, ou qualquer outra norma legal que os exclua dos efeitos deste Plano.

“Créditos Ilíquidos” significa os Créditos Concursais (i) objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciada ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da Data do Pedido; ou (ii) em relação a cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa; ou (iii) aqueles que, ainda que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) acima, por qualquer razão não constem da Relação de Credores do Administrador Judicial.

“Créditos Intercompany” significa os créditos das RECUPERANDAS decorrentes de mútuos realizados entre si como forma de gestão de caixa e transferência de recursos entre as diferentes sociedades que compõem o GRUPO Oi, inclusive com recursos decorrentes de operações realizadas no mercado internacional pelas RECUPERANDAS.

“Créditos ME/EPP” significa os Créditos Concursais detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV da LFR.

“Créditos Quirografários” significa os Créditos ME/EPP, os Créditos Classe III e os Créditos Concursais Agências Reguladoras.

“Créditos Quirografários Depósito Judicial” significa os Créditos ME/EPP Depósito Judicial e os Créditos Classe III Depósito Judicial.

“Créditos Quirografários dos Bondholders” significa os Créditos Quirografários relativos a títulos referentes às emissões de dívida pela PTIF e Oi Coop, garantidos pela Oi, e emitidos pela Oi e garantidos pela Telemar, listadas adiante, emitidos e negociados no exterior e regulados por leis estrangeiras, bem como sujeitos às leis e demais normas aplicáveis nas jurisdições onde tais títulos são negociados: (i) 9.75% Senior Notes 2016

emitidas pela Oi, (ii) 5.125% Senior Notes 2017 emitidas pela Oi e garantidas pela Telemar, (iii) 9.500% Senior Notes 2019 emitidas pela Oi e garantidas pela Telemar, (iv) 5.500% Senior Notes 2020 emitidas Oi e garantidas pela Telemar, (v) 5.625% Senior Notes 2021 emitidas pela Coop e garantidas pela Oi, (vi) 5.750% Senior Notes 2022 emitidas pela Coop e garantidas pela Oi, (vii) 6.250% Notes 2016 emitidas pela PTIF e garantidas pela Oi, (viii) 5.242% Notes 2017 emitidas pela PTIF e garantidas pela Oi, (ix) 4.375% Notes 2017 emitidas pela PTIF e garantidas pela Oi, (x) 5.875% Notes 2018 emitidas pela PTIF e garantidas pela Oi, (xi) 5.000% Notes 2019 emitidas pela PTIF e garantidas pela Oi, (xii) 4.625% Notes 2020 emitidas pela PTIF e garantidas pela Oi, e (xiii) 4.500% Notes 2025 emitidas pela PTIF e garantidas pela Oi.

“Créditos Quirografários dos Bondholders Não-Qualificados” significa os Créditos Quirografários dos Bondholders detidos por Bondholder Não-Qualificados.

“Créditos Quirografários dos Bondholders Qualificados” significa os Créditos Quirografários dos Bondholders detidos por Bondholder Qualificados.

“Créditos Retardatários” significa os Créditos Concursais que forem habilitados após a publicação da Relação de Credores do Administrador Judicial na imprensa oficial na forma do disposto no artigo 7º, §2º da LFR.

“Créditos Trabalhistas” significa os Créditos Concursais derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, inciso I da LFR.

“Crédito Trabalhista Fundação Atlântico” significa o Crédito Trabalhista de titularidade da Fundação Atlântico de Seguridade Social, entidade de previdência privada vinculada ao GRUPO OI.

“Credores” significa todos os credores referidos neste Plano.

“Credores com Garantia Real” significa os titulares de Créditos com Garantia Real.

“Credores Concursais” significa os titulares de Créditos Concursais.

“Credores Extraconcursais” significa os titulares de Créditos Extraconcursais.

“Credores Financeiros” significa os Credores Concursais titulares decorrentes de operações realizadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional com instituições financeiras.

“Credores Fornecedores Parceiros” significa os Credores Quirografários Classe III e/ou ME/EPP que mantenham o fornecimento às RECUPERANDAS de bens e/ou serviços, conforme aplicável, sem alteração injustificada dos termos e condições praticados até a Data do Pedido pelos respectivos Credores Classe III em relação às RECUPERANDAS e que não possuam qualquer tipo de litígio em curso contra qualquer das RECUPERANDAS, exceto em caso de incidente relacionado ao Processo de Recuperação Judicial.

“Credores Quirografários” significa os Credores Quirografários ME/EPP e os Credores Quirografários Classe III.

“Credores Quirografários Bondholders” significa os titulares de Créditos Quirografários dos Bondholders.

“Credores Quirografários Classe III” significa os titulares de Créditos Classe III.

“Credores Quirografários ME/EPP” significa os titulares de Créditos ME/EPP.

“Credores Quirografários Parceiros Depósitos Judiciais” significa os titulares de Créditos Classe III ou ME/EPP que, cientes de que a existência de litígios contra as RECUPERANDAS implica em dispêndio de recursos e prejudica a liquidez do GRUPO OI, concordam expressamente com os valores dos respectivos Créditos Classe III ou ME/EPP, conforme aplicável, reconhecidos pelas RECUPERANDAS, inclusive aqueles indicados na Lista do Administrador Judicial, neste último caso quando o Crédito Classe III ou ME/EPP em questão venha a se tornar Credor Quirografário Parceiro Depósito Judicial na forma da **Cláusula 4.3.2.2**, e renunciam ao direito de oferecer, propor ou prosseguir em ações, habilitações, divergências, impugnações de crédito, ou qualquer outra medida (inclusive recursos) que visem a majorar os valores dos seus respectivos Créditos Classe III ou ME/EPP, conforme aplicável e conforme reconhecidos pelas RECUPERANDAS, inclusive aqueles indicados na Lista do Administrador Judicial, neste último caso quando o Crédito Classe III ou ME/EPP em questão venha a se tornar Credor Quirografário Parceiro Depósito Judicial na forma da **Cláusula 4.3.2.2**, e que se enquadrem no disposto na **Cláusula 4.3.2**.

“Credores Retardatários” significa os titulares dos Créditos Retardatários.

“Credores Trabalhistas” significa os titulares de Créditos Trabalhistas.

“Credores Trabalhistas Depósitos Judiciais” significa os Credores Trabalhistas que são partes de processos judiciais envolvendo as RECUPERANDAS, em cujos autos tenham sido realizados Depósitos Judiciais.

“Data da Emissão das Notes” significa a data da emissão das Novas Notes.

“Data do Pedido” significa a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, qual seja, 20 de junho de 2016.

“Decisão Bondholders” significa a decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial dispendo acerca do procedimento e a respectiva documentação a ser submetida pelos Bondholders para individualização dos Bonds por eles detidos para fins de exercício individualizado do direito de petição, voz e voto.

“Depósito Judicial” significa os depósitos judiciais efetuados pelo GRUPO OI no âmbito de ações judiciais de qualquer natureza, os quais serão utilizados no pagamento de determinados créditos, conforme estabelecido neste Plano.

“Despesa Financeira Consolidada” significa, em qualquer período, sem duplicação, a soma da despesa consolidada com juros da OI pelo período de quatro trimestres sobre qualquer uma das suas dívidas contraídas por meio de empréstimo pagáveis em dinheiro (pagas ou capitalizadas) na medida em que tal despesa foi deduzida (e não novamente adicionada) no cálculo do resultado operacional consolidado.

“Dia Útil” significa todo e qualquer dia que não um sábado, domingo ou feriado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

“Diretores Conselheiros” significa os diretores estatutários sem designação específica da Oi que foram nomeados e empossados após agosto de 2017.

“Diretores Transição” significa os diretores estatutários da Oi que estavam no exercício de suas atividades em data anterior a agosto de 2017 e o atual Diretor Presidente.

“Dólar Norte-Americano” ou **“USD”** significa a moeda corrente nos Estados Unidos da América.

“EBITDA” significa, para os 4 (quatro) últimos e consecutivos trimestres fiscais da Oi, cada qual um "período contábil", o somatório (sem qualquer duplicidade) (i) do resultado antes dos tributos sobre o lucro consolidado para determinado período contábil (ajustado pelos ganhos ou perdas extraordinários); (ii) dos seguintes fatores deduzidos para fins de determinação do resultado antes dos tributos sobre o lucro: (1) depreciação e amortização consolidados ocorridos naquele mesmo período contábil; (2) Despesas Financeiras Consolidadas deduzidas das receitas financeiras consolidadas. Representa o EBITDA de rotina, conforme apresentado no relatório da administração contido nas demonstrações financeiras consolidadas da Oi.

“Efeito Adverso Relevante” significa, em relação às sociedades integrantes do GRUPO OI, qualquer mudança ou efeito que, tanto individualmente ou em conjunto com outros fatores, tenha um efeito adverso relevante na situação financeira e nas operações das sociedades integrantes do GRUPO OI como um todo, ou o efeito adverso relevante na habilidade das sociedades integrantes do GRUPO OI de implementar, consumir e/ou cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Plano, desde que, no entanto, para os propósitos desta definição, nenhuma mudança, efeito, evento ou ocorrência surja ou resulte de qualquer das situações a seguir, sozinhas ou combinadas, constituam ou sejam levadas em consideração na determinação de ter sido ou possa ser um Efeito Adverso Relevante: (i) mudanças gerais, desenvolvimentos ou condições em qualquer economia nacional, regional ou mundial ou nas indústrias em que as sociedades integrantes do GRUPO OI operem, exceto na medida que as sociedades integrantes do GRUPO OI sejam afetadas desproporcionalmente por tais mudanças, desenvolvimentos ou condições; e (ii) financeiras ou outra condição política ou de mercado no país que as sociedades integrantes do GRUPO OI operem.

“Encargos Financeiros” significa qualquer correção monetária, juros, multa, penalidades, indenização, inflação, perdas e danos, juros moratórios e/ou outros encargos de natureza semelhante.

“Estatutos Sociais” significa os estatutos sociais ou documento constitutivo assemelhado da Oi, TELEMAR, Oi MÓVEL, COPART 4, COPART 5, PTIF e Oi COOP e suas Afiliadas.

“Euro” ou **“EUR”** significa a moeda corrente na União Europeia.

“GRUPO OI” significa a Oi, TELEMAR, Oi MÓVEL, COPART 4, COPART 5, Oi COOP E PTIF.

“Homologação Judicial do Plano” significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, *caput* ou §1º da LFR. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no diário oficial, da decisão de primeiro grau concessiva da Recuperação Judicial, contra a qual, após decorridos os prazos para interposição dos recursos cabíveis, não haja recurso com efeito suspensivo pendente de julgamento. No caso de ser indeferida na primeira ou na segunda instância a concessão, considerar-se-á como Homologação Judicial do Plano, respectivamente, a data da disponibilização, no diário oficial, de eventual decisão de segundo grau, ou de instância superior, em qualquer caso monocrática ou colegiada – o que primeiro ocorrer – que assim deliberar, contra a qual, após decorridos os prazos para interposição dos recursos cabíveis, não haja recurso com efeito suspensivo pendente de julgamento.

“INSS” significa o Instituto Nacional do Seguro Social, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

“Investidores Backstoppers” significa os investidores identificados no Contrato de Backstop, que se comprometeram a prontamente fornecer ou obter compromissos firmes de garantia da subscrição integral do Aumento de Capital Novos Recursos.

“IPCA” significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

“Juízo da Recuperação Judicial” significa o juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ.

“Laudos” significa os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do GRUPO OI, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III da LFR.

“Lei” significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer Autoridade Governamental.

“Lei das S.A.” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976.

“Lei Geral de Telecomunicações” significa a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

“LFR” significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

“**LIBOR**” significa a taxa interbancária de Londres (*London Interbank Offered Rate*) para Dólares Norte-Americanos e Euros, publicada pela Reuters (ou outra fonte disponível comercialmente que forneça tais cotações), de 6 (seis) meses.

“**Litigantes Atuais**” significa os Credores Concurtais que na data deste Plano estejam litigando contra qualquer das Recuperandas, suas Afiliadas e/ou seus Diretores, atuais ou passados, nos Estados Unidos da América, nos Países Baixos (Holanda) ou nas Ilhas Cayman e os credores, conforme definidos no contrato de crédito relativo ao Sr. J.R. Berkenbosh em sua qualidade de agente fiduciário (“trustee”) no procedimento de falência da Oi Brasil Holdings Cooperatief U.A., datado de 4 de julho de 2017, contra o acervo em liquidação por falência da COOP (o “DIP Financing”).

“**Mediação/Conciliação/Acordo**” significa qualquer procedimento a ser instaurado nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

“**Ministério das Comunicações**” significa o órgão do poder Executivo Brasileiro criado pelo Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que regula os serviços de telecomunicações, postais e radiodifusão.

“**Notificação Opção de Pagamento**” significa a notificação a ser enviada pelos Credores Quirografários Bondholders, com exceção dos Bondholders Não-Qualificados titulares de Créditos Quirografários dos Bondholders até R\$50.000,00 (cinquenta mil Reais), no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano, na forma do **Anexo 4.5.5** e nos termos da **Cláusula 4.5.5**, para manifestar seu interesse em aderir a uma das Opções de Pagamento dos Credores Quirografários Bondholders definidas na **Cláusula 4.3.3**.

“**Novas Notes**” significa as Notes a serem emitidas nos termos da **Cláusula 4.3.3.3**.

“**Novo Conselho de Administração**” significa o Conselho de Administração da Oi a ser composto na forma prevista na **Cláusula 9.2.1**.

“**NYSE**” significa a *New York Stock Exchange*, a bolsa de valores de Nova York.

“**Oi**” significa a OI S.A. – em recuperação judicial, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20230-070.

“OI COOP” significa a OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.770.090/0001-30, com sede em Amsterdam, Schiphol Boulevard 231, B tower, 5º andar, 1118 BH Schiphol, e principal estabelecimento na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

“OI MÓVEL” significa a OI MÓVEL S.A. – em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0001-11, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo (parte 2), Brasília - DF, no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo (parte 2), CEP 70.713-900.

“OPEX” significa o resultado dos custos contínuos que uma empresa tem para se manter funcionando. É a sigla da expressão em inglês *“operational expenditure”*.

“Partes Isentas” significa as RECUPERANDAS, suas Afiliadas, controladas, subsidiárias, coligadas, entidades associadas, e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo, e seus respectivos acionistas, diretores, conselheiros, funcionários, advogados, assessores, agentes, mandatários e representantes, incluindo seus antecessores e sucessores.

“Partes Isentas Investidores Backstoppers” significa os Investidores Backstoppers e as entidades por eles controladas, subsidiárias e afiliadas, e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, seus diretores, conselheiros, acionistas minoritários, parceiros, empregados e assessores e sucessores.

“Partes Protegidas” significa em relação aos Litigantes Atuais suas empresas subsidiárias, controladas, coligadas, controladoras, sucedidas e sucessoras, atuais ou pretéritos, bem como mandatários, diretores, administradores, gerentes, fundadores, sócios, membros, empregados, agentes, representantes, membros de conselho consultivo, assessores financeiros, advogados, contadores, consultores, bancos de investimento e outros profissionais, na capacidade de assessores das partes envolvidas, e em relação às RECUPERANDAS suas empresas subsidiárias, controladas, coligadas, controladoras, sucedidas e sucessoras, atuais ou pretéritos, bem como mandatários, diretores, administradores, gerentes, fundadores, membros, empregados, agentes, representantes, assessores financeiros, advogados, contadores, consultores, bancos de investimento e outros profissionais, na capacidade de assessores das partes envolvidas.

“**Pessoa**” significa qualquer indivíduo, firma, sociedade, companhia, associação sem personalidade jurídica, parceria, *trust* ou outra pessoa jurídica ou de decisão administrativa que não seja objeto de questionamento no Poder Judiciário.

“**Petição Conjunta ME/EPP ou Classe III**” significa a petição conjunta a ser apresentada nos termos da **Cláusula 4.3.2.6**, no formato e teor a serem divulgados pelas RECUPERANDAS.

“**Período de Transição**” significa o período compreendido entre a data de Aprovação do Plano, a ocorrência e conclusão do Aumento de Capital Capitalização de Créditos, 12 (doze meses) contados da Homologação do Plano ou 28 de fevereiro de 2019, o que ocorrer primeiro.

“**Plano ou PRJ**” significa este plano de recuperação judicial conjunto, incluindo todos aditamentos, modificações, alterações e complementações, e incluindo todos anexos e documentos mencionados nas cláusulas deste Plano.

“**Plano Geral de Metas de Universalização**” significa os planos que preveem as obrigações de universalização, que são periodicamente revistos por meio da edição de decretos pelo Governo Federal (atualmente, está em vigor o PGMU III aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho 2011, com metas para o período entre 2011 e 2016).

“**Plano Geral de Outorgas**” significa o plano que definiu as regiões e setores para concessões e autorizações do Serviço Telefônico Fixo Comutado, instituído pelo decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008.

“**Plano Nacional de Banda Larga**” significa uma iniciativa do Governo Federal criada pelo Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, que tem como objetivo principal massificar o acesso à internet em banda larga no país, principalmente nas regiões mais carentes da tecnologia.

“**Portugal Telecom**” significa a Portugal Telecom, empresa portuguesa de telecomunicações.

“**Processos**” significa todo e qualquer litígio, em esfera judicial, administrativa ou arbitral (em qualquer fase, incluindo execução/cumprimento de sentença) em curso na Data do Pedido envolvendo discussão relacionada a qualquer dos Créditos Concurtais perante o

Poder Judiciário ou Tribunal Arbitral, conforme o caso, inclusive reclamações trabalhistas.

“Programa de DR” significa o programa de certificados de depósito (*Depositary Receipts - DR*), emitidos no exterior por instituição depositária.

“PTIF” significa a PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. – em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Amsterdam, Naritaweg 165, 1043 BW, e principal estabelecimento na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

“Real” significa a moeda corrente na República Federativa do Brasil.

“Receita Líquida da Venda de Ativos” significa os recursos da alienação de ativos líquidos dos custos diretos relacionados a respectiva operação (incluindo custos com assessoria legal, contábil e financeira e comissão e vendas) e qualquer realocação de despesas incorridas, e tributos e taxas pagas ou a pagar em decorrência da respectiva alienação de ativos.

“Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor” significa toda e qualquer decisão ou ordem judicial necessária para que este Plano possa produzir seus regulares efeitos na jurisdição aplicável ao Credor em questão.

“Recuperação judicial” significa este processo de recuperação judicial, autuado sob o nº 0203711-65.2016.8.19.0001, em curso perante o Juízo da Recuperação Judicial.

“RECUPERANDAS” significa a OI, TELEMAR, OI MÓVEL, COPART 4, COPART 5, OI COOP E PTIF.

“Regiões I, II e III” significa as regiões do território brasileiro divididas pelo Plano Geral de Outorgas para concessões e autorizações do Serviço Telefônico Fixo Comutado, sendo que a Região I compreende 16 estados localizados nas regiões Norte, Nordeste e Sudeste do Brasil, a Região II compreende o Distrito Federal e nove estados localizados nas regiões Norte, Centro-Oeste e Sul, e a Região III compreende o Estado de São Paulo.

“Relação de Credores do Administrador Judicial” significa a lista de credores elaborada pelo Administrador Judicial na forma do artigo 7, §2º da LFR.

“Reorganização Societária” significa a reorganização societária a ser realizada nos termos da **Cláusula 0** deste Plano.

“Reunião de Credores” significa a reunião de Credores Elegíveis para deliberação de assuntos previstos neste Plano, cuja convocação, instalação e deliberação observará a **Cláusula 8.1**.

“Saldo de Caixa” significa a soma das seguintes contas do balanço patrimonial ativo consolidado: 1.01.01 Caixa e Equivalentes de Caixa; e 1.01.02 Aplicações Financeiras, apurados nos Demonstrativos Financeiros Padronizados – DFPs consolidadas da Oi.

“Saldo de Caixa Mínimo” com relação a qualquer exercício fiscal, significa o maior valor entre: (1) 25% da soma do OPEX e do CAPEX para o respectivo exercício fiscal, calculado anualmente com base nas demonstrações financeiras consolidada anuais da Oi para o respectivo exercício fiscal; ou (2) R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de Reais). Adicionalmente, durante (i) os 5 (cinco) exercícios fiscais seguintes ao exercício em que for concluído o Aumento de Capital – Novos Recursos, quaisquer recursos oriundos de Aumento de Capital – Novos Recursos serão adicionados ao cálculo do Saldo de Caixa Mínimo; e (ii) os 4 (quatro) exercícios fiscais seguintes ao exercício em que eventualmente for concluído um aumento de capital da Oi, quaisquer recursos oriundos do respectivo aumento de capital serão adicionados ao cálculo do Saldo de Caixa Mínimo.

“SELIC” significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia para títulos federais, cuja aplicação observa a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

“Taxa de Câmbio” significa, para qualquer evento (exceto nos casos de Taxa de Câmbio Conversão e Taxa de Câmbio Votação), a taxa de fechamento de venda de dólares dos Estados Unidos da América/Real e Euro/Real, conforme aplicável, divulgada pelo Banco Central em seu sítio de internet, na seção Cotações e Boletins, opção “Cotações de Fechamento de Todas as Moedas em uma Data”, ou qualquer outra taxa que venha a substituí-la, e a taxa de fechamento de venda de Euro/dólares dos Estados Unidos da América, divulgada no sistema de informações da Bloomberg.

“Taxa de Câmbio Conversão” significa a taxa de fechamento de venda do dia 11 de dezembro de 2017 de dólares dos Estados Unidos da América/Real e Euro/Real, conforme aplicável, divulgada pelo Banco Central em seu sítio de internet, na seção Cotações e Boletins, opção “Cotações de Fechamento de Todas as Moedas em uma Data”, ou

qualquer outra, taxa que venha a substituí-la, e a taxa de fechamento de venda do dia 11 de dezembro de 2017 de Euro/dólares dos Estados Unidos da América, divulgada no sistema de informações da Bloomberg.

“Taxa de Câmbio Votação” significa a taxa de fechamento de venda do Dia Útil imediatamente anterior à Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre a aprovação do Plano de dólares dos Estados Unidos da América/Real e Euro/Real, conforme aplicável, divulgada pelo Banco Central em seu sítio de internet, na seção Cotações e Boletins, opção “Cotações de Fechamento de Todas as Moedas em uma Data”, ou qualquer outra, taxa que venha a substituí-la.

“TELEMAR” significa a TELEMAR NORTE LESTE S.A. – em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20230-070.

“TR” significa a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/91, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações previstas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento aqui estabelecidas. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela substituta determinada legalmente para tanto.

“Trustee dos Bonds” significa o The Bank of New York Mellon e Citicorp Trustee Company Ltd., agentes fiduciários nos termos das Escrituras de Emissão dos Bonds, conforme o caso, bem como as sociedades que são por eles direta ou indiretamente controladas, seus diretores, administradores e funcionários, ou outro agente que venha a ser indicado em substituição ao The Bank of New York Mellon e/ou Citicorp Trustee Company Ltd. nos termos das Escrituras de Emissão dos Bonds.

“UPI” significa as unidades produtivas isoladas que serão alienadas nos termos do artigo 60 da LFR.

“Valor Justo de Mercado” significa, com relação a qualquer ativo, o preço (que, para evitar dúvidas, levará em conta qualquer passivo associado com ativo relacionado) que seria pago por um comprador disposto para um vendedor disposto não afiliado em uma operação comercial que não envolva sequestro de bens ou coação de qualquer parte, determinado em boa-fé pelo Conselho de Administração da Oi.